



RESOLUÇÃO Nº 002/2024. Boa Vista-PB, 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do município de Boa Vista, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento administrativo referente as contratações diretas de pequeno valor seguirão o modelo previsto no anexo único desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

Seção I

Da dispensa de valor

Art. 3º É dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para:

I - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, deduzidas eventuais dispensas realizadas de acordo com o art. 24, incisos I e II da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista-PB em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores previstos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. § 5º A aferição de limites de valores, prevista no §1º deste artigo, será fiscalizada e atestada pela Tesouraria da Câmara Municipal de Boa Vista-PB.

Seção II

Da instrução do processo de contratação direta e publicação

Art. 4º O procedimento de contratação direta que trata os incisos I e II do art. 72 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, serão exigíveis os seguintes documentos:

I - Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Documento de formalização de demanda nos casos de serviços e compras comuns ou Termo de Referência/Projeto Básico nos casos de obra e serviços de engenharia, ambos com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação;

II - Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento de Patrimônio e Compras;

III - certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

V - Minuta do contrato, se for o caso;

VI - Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;

VII – Autorização do Presidente para a contratação;

VIII - outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Boa Vista- PB enquanto não implementado e integrado o sistema da Câmara Municipal de Boa Vista-PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A publicação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 2º Todas as contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, realizadas antes da implementação e integração do sistema da Câmara Municipal de Boa Vista-PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devem ser devidamente arquivadas pelo Núcleo de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Boa Vista para eventual e futura inserção de dados no portal nacional (PNCP).

Seção III

Pesquisa de preços

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais, devendo ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 7º No processo de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS PENALIDADES

Seção I

Agente responsável pela contratação direta

Art. 8º As contratações diretas previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será conduzida pelo Agente de Contratação e fiscalizada pelo supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação da autoridade competente.

§ 1º Ao Agente de Contratação incumbe a condução do procedimento de dispensa de licitação, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do

procedimento, o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação direta.

§ 2º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 3º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Boa Vista-PB.

§ 4º O disposto neste artigo observa o prazo disponibilizado pelo artigo 176 da Lei 14.133/2021, podendo nesse período, designar servidor comissionado ou contratado.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 9º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 10. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), definidos pelo art. 95, §2º da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

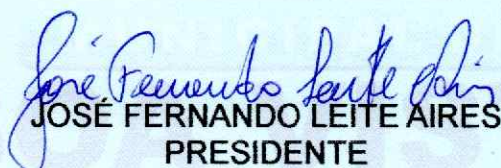


Art. 12. O pagamento das contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Administrativa e de Apoio Parlamentar deste Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida",
Boa Vista-PB, 05 de março de 2024.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PRESIDENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. HENRIQUE FIGUEIROA TRAVASSOS, matrícula nº 3019433, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:045C1280

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2024**

PORTARIA Nº. 146/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. KALIONARA ALVES SILVA, matrícula nº 3019434, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:1F047608

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147/2024**

PORTARIA Nº. 147/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSE MACIEL SANTOS DE LIMA, matrícula nº 3019435, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:B64C025D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024. BOA VISTA-PB, 05
DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do município de Boa Vista, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a contratação direta prevista no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento administrativo referente as contratações diretas de pequeno valor seguirão o modelo previsto no anexo único desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR
Seção I**

Da dispensa de valor

Art. 3º É dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para:

I - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, deduzidas eventuais dispensas realizadas de acordo com o art. 24, incisos I e II da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista-PB em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores previstos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. § 5º A aferição de limites de valores, prevista no §1º

deste artigo, será fiscalizada e atestada pela Tesouraria da Câmara Municipal de Boa Vista-PB.

Seção II

Da instrução do processo de contratação direta e publicação

Art. 4º O procedimento de contratação direta que trata os incisos I e II do art. 72 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, serão exigíveis os seguintes documentos:

- I - Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Documento de formalização de demanda nos casos de serviços e compras comuns ou Termo de Referência/Projeto Básico nos casos de obra e serviços de engenharia, ambos com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação;
- II - Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento de Patrimônio e Compras;
- III - certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- V - Minuta do contrato, se for o caso;
- VI - Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- VII - Autorização do Presidente para a contratação;
- VIII - outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Boa Vista- PB enquanto não implementado e integrado o sistema da Câmara Municipal de Boa Vista-PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A publicação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 2º Todas as contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, realizadas antes da implementação e integração do sistema da Câmara Municipal de Boa Vista-PB ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devem ser devidamente arquivadas pelo Núcleo de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Boa Vista para eventual e futura inserção de dados no portal nacional (PNCP).

Seção III

Pesquisa de preços

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
- V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se

trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais, devendo ser observado:

- I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 7º No processo de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS PENALIDADES

Seção I

Agente responsável pela contratação direta

Art. 8º As contratações diretas previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será conduzida pelo Agente de Contratação e fiscalizada pelo supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação da autoridade competente.

§ 1º Ao Agente de Contratação incumbe a condução do procedimento de dispensa de licitação, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento, o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação direta.

§ 2º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 3º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Boa Vista-PB.

§ 4º O disposto neste artigo observa o prazo disponibilizado pelo artigo 176 da Lei 14.133/2021, podendo nesse período, designar servidor comissionado ou contratado.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 9º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 10. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), definidos pelo art. 95, §2º da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

Art. 12. O pagamento das contratações diretas, previstas no art. 75, incisos I e II da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Administrativa e de Apoio Parlamentar deste Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista, Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida",

bBoa Vista-PB, 05 de março de 2024.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:ED438209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRESSÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 05 de Março de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0ED0BA11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 05 de Março de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:9F2230A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 21 de Março de 2024. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 21 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 05 de Março de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:6001CCA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 00003/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.920,571/000156, sito na Rua Etelvina Maria da Conceição, s/n - Antônio Gonçalves de Almeida, nesta cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, comunica que a partir do dia 06 de Março de 2024 até 06 de Março de 2025, encontra - se aberto o Credenciamento objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgia de